ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 177/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE ARMAÇÃO DE FERRO EM CAÇAMBA FECHADA PARA O TRANSPORTE E RECOLHIMENTO DO LIXO INCLUINDO TODO O MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E SOLDA. CAMINHÃO CAÇAMBA PLACA INA 8911, LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, com sede na Rua Sol da América nº 347, CNPJ nº 92.403.583/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Almar Antonio Zanatta**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre-RS, portador da cédula de identidade nº 3021486943, CPF n.º 343.513.530-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado a empresa **Oficina Geral Candaten – V.A. Candaten - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.408.330/0001-16, com sede na EST RST 472, Km 9,5, nº 65 - Centro, na cidade de Vista Alegre - RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre a contratação de empresa para confecção de armação de ferro em caçamba fechada para o transporte e recolhimento do lixo incluindo todo o material, mão-de-obra e solda, caminhão caçamba placa INA 8911, lotado na secretaria de Obras, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Dispensa de Licitação nº 44/2017, regendo-se pela lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE, a confecção de armação de ferro em caçamba fechada para o transporte e recolhimento do lixo incluindo todo o material, mão-de-obra e solda, caminhão caçamba placa INA 8911, lotado na secretaria de Obras, tudo conforme constante no Processo nº 92, da Dispensa de Licitação nº 44/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A contratada, para o serviço de confecção de armação de ferro em caçamba fechada para o transporte e recolhimento do lixo incluindo todo o material, mão-de-obra e solda, caminhão caçamba placa INA 8911, lotado na Secretaria de Obras, descritos na Cláusula Segunda deste documento, cobrará da Prefeitura o valor total de **R$ 5.200,04** (cinco mil, duzentos reais com quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO
Para o cumprimento do objeto do presente contrato será utilizada dotação orçamentária do orçamento de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega do objeto licitado e respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:
O valor Contratado, constante da cláusula terceira do presente documento, não terá reajuste. O prazo de vigência do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇAO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.
I – A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.
Este contrato poderá ser rescindido:
-Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XVII do art. 78 da lei Federal 8.666/93,
-Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos produtos efetivamente fornecidos, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
-Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O contratado, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.
III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre – RS, 28 de julho de 2017.

_____ _____

Almar Antonio Zanatta
Prefeito Municipal

Oficina Geral Candaten – V.A. Candaten - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica